

02 - Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, nas áreas de risco devem ser orientados segundo as seguintes diretrizes:

- I – Priorizar alternativas mais eficazes e de menor impacto socioambiental;
- II – Priorizar ações de caráter preventivo;
- III – Prevenir a formação de novas áreas de risco, por meio de diretrizes de urbanização e edificação compatíveis com as potencialidades e restrições do meio físico;
- IV – Coibir o surgimento de ocupações urbanas nas áreas suscetíveis a desastres;
- V – Adotar instrumentos participativos em todo o ciclo de desenvolvimento dos programas e ações voltados à redução do risco;
- VI – Reduzir os níveis de risco de inundações, erosões e deslizamentos, por meio da implantação de intervenções estruturais nas áreas de risco existentes;
- VII – Proteger a população nas áreas de risco, mediante a preparação em caso de ocorrência de desastres;
- VIII – Prestar socorro imediato à população atingida por desastres;
- IX – Difundir informação sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos;
- X – Priorizar as áreas de risco na Macro Area de Redução da Vulnerabilidade Urbana;
- XI – Articular as ações de redução de riscos com as demais ações e programas federal, estadual e municipal, em particular habitação, drenagem defesa civil;

Além de discutir soluções inovadoras para os desafios locais, contamos com a colaboração dos nossos Gestores local e do evento, para assegurar que os programas e políticas públicas dos governos Federal, Estadual e Municipal considerem as nossas reais necessidades, potencialidades e limitações da nossa região, garantindo um desenvolvimento urbano mais justo, equilibrado e sustentável.